



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/ 2022

Aos dezoito dias do mês de março de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 12/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**, estabelecida à Av: Presidente Tancredo Neves nº 2125 a, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.325,781/0001-52 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Flavia Genelhu Penna, brasileira, casada, empresaria, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.013.040,766-60 portador(a) do RG nº.MG-13.534.655, residente e domiciliado em Av: Presidente Tancredo Neves nº2103 a, Bairro Zacarias, Caratinga/MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	400,0000	Unidade	1734 - ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120 ml GENERICICO	3,2000	1280,00

006	2000,0000	ENVELOPE	26514 - ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO	1,0700	2140,00
007	2000,0000	COMPRIMIDO	23262 - ACETOZOLAMIDA 250MG	0,4400	880,00
008	62500,0000	COMPRIMIDO	18055 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	0,0500	3125,00
014	20000,0000	COMPRIMIDO	14357 - ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	0,5500	11000,00
016	166,0000	caixa	1739 - AGUA DESTILADA 10 ml COM 200 AMPOLA PLASTICA	80,0000	13280,00
018	4000,0000	COMPRIMIDO	18058 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	0,3700	1480,00
021	6000,0000	UNIDADE	9994 - ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	0,1400	840,00
022	6000,0000	COMPRIMIDO	18061 - ALOPURINOL 300 MG	0,3300	1980,00
025	12000,0000	COMPRIMIDO	18025 - ALPRAZOLAN 1 MG	0,0600	720,00
026	9000,0000	COMPRIMIDO	18026 - ALPRAZOLAN 2 MG	0,1400	1260,00
027	600,0000	FR	1742 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ml GENERICO	2,3000	1380,00
028	400,0000	FR	1749 - AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120ml generico	2,3000	920,00
038	8400,0000	COMPRIMIDO	17176 - AMOXICILINA 500MG COMP	0,2300	1932,00
039	1500,0000	FRASCO	21617 - AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	2,9800	4470,00
048	6000,0000	COMPRIMIDO	18078 - ATENOLOL 100 MG	0,1400	840,00
061	100,0000	Unidade	25520 - BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	7,5000	750,00
069	1000,0000	COMPRIMIDO	23190 - BROMOPRIDA COMP. 10MG	0,1900	190,00
078	65000,0000	COMPRIMIDO	1765 - CAPTOPRIL 25 mg comprimido	0,0400	2600,00
079	300,0000	UNIDADE	18103 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	9,3000	2790,00
095	4000,0000	AMPOLA	28488 - CETOPROFENO 50MG/ML – AMPOLAS DE 2ML	1,5300	6120,00
098	14000,0000	COMPRIMIDO	17199 - CIPROFLOXACINO 500MG COMP	0,2300	3220,00
099	20160,0000	COMP	5820 - CITALOPRAN 20MG	0,1600	3225,60
108	6300,0000	FRASCO	15370 - CLONAZEPAM GOTAS 2.5MG/ML	1,9200	12096,00
113	40,0000	CAIXA	28493 - CLORETO DE SÓDIO 10% - 100MG/ML – 200 AMPOLAS DE 10ML	88,4800	3539,20
118	53000,0000	COMPRIMIDO	23259 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	0,2800	14840,00
122	5000,0000	COMPRIMIDO	28510 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO	0,1000	500,00
124	2400,0000	AMPOLA	23199 - CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ	2,1800	5232,00
125	5000,0000	AMPOLA	28500 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML – AMPOLA DE 1ML	1,4200	7100,00
140	2000,0000	UNIDADE	18141 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,9000	3800,00
141	20000,0000	COMPRIMIDO	18142 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	0,0800	1600,00
142	400,0000	FRASCO	23205 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 100ML	1,9500	780,00
143	1000,0000	COMPRIMIDO	8740 - Dexclorferiramina 2mg COMP	0,0800	80,00
145	4000,0000	COMPRIMIDO	18144 - DIAZEPAM 5 MG	0,0600	240,00
160	6000,0000	UNIDADE	18146 - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,1800	7080,00
166	5000,0000	COMPRIMIDO	21624 - DOXAZOSINA MESILATO 2MG COMPRIMIDO	0,1100	550,00
167	5000,0000	COMPRIMIDO	21625 - DOXAZOSINA MESILATO 4MG COMPRIMIDO	0,1800	900,00
175	3000,0000	COMPRIMIDO	15327 - ESPIRONOLACTONA 100MG	0,8000	2400,00

178	3000,0000	COMPRIMIDO	14358 - FENITOÍNA 100MG	0,1400	420,00
180	40000,0000	COMPRIMIDO	21626 - FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	0,1400	5600,00
183	300,0000	UNIDADE	18161 - FENOBARBITALSODICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,5000	1350,00
187	3000,0000	AMPOLA	23212 - FITOMENADIONA 10MG/ML INJ	2,7300	8190,00
191	68000,0000	UNIDADE	18164 - FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	0,0700	4760,00
200	2000,0000	AMPOLA	23215 - HALOPERIDOL 5MG INJ	1,9900	3980,00
221	1440,0000	COMPRIMIDO	21591 - LAMOTRIGINA 25MG	0,1600	230,40
233	4400,0000	AMPOLA	23220 - LIDOCAINA 2% S/V 20ML INJETAVEL	6,4800	28512,00
234	2000,0000	TUBO	12869 - LINDOCAINA GEL 2% 30 GR	2,5000	5000,00
236	1200,0000	UNIDADE	18092 - LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	2,8300	3396,00
237	500,0000	FRASCO	23221 - LORATADINA 100ML XAROPE	2,8000	1400,00
240	8000,0000	comprimido	1838 - LOSARTANA 50mg comprimido	0,0700	560,00
242	100000,0000	COMPRIMIDO	18093 - LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,0700	7000,00
243	60,0000	Unidade	6929 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	10,5300	631,80
244	9000,0000	COMPRIMIDO	7043 - METFORMINA 850mg	0,1000	900,00
255	13000,0000	COMPRIMIDO	1847 - METRONIDAZOL 250 mg comprimido	0,1700	2210,00
257	250,0000	UNIDADE	18108 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME	2,4600	615,00
258	1000,0000	UNIDADE	18109 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL	7,1000	7100,00
262	7500,0000	COMPRIMIDO	14361 - MIRTAZAPINA 30MG	0,7000	5250,00
264	1000,0000	COMPRIMIDO	28498 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMRIMIDO	0,2600	260,00
265	4000,0000	TUBO	11186 - Neomicina + bacitracina 10g pomada	2,0300	8120,00
271	200,0000	FRASCO	12792 - NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	3,5500	710,00
286	12000,0000	COMPRIMIDO	17232 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG	0,4900	5880,00
292	1200,0000	UNIDADE	18123 - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	1,1100	1332,00
302	700,0000	UNIDADE	18130 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	7,1500	5005,00
303	500,0000	UNIDADE	18131 - PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	4,9500	2475,00
304	1000,0000	FRASCO	23226 - PREDNISOLONA SOLIÇÃO 1MG/ML 100ML	7,1500	7150,00
305	22000,0000	UNIDADE	18133 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	0,1900	4180,00
315	60000,0000	COMPRIMIDO	12028 - QUETIAPINA 25MG	0,1700	10200,00
320	600,0000	FRASCO	21605 - RISPERIDONA 1MG/ML	12,5500	7530,00
321	63000,0000	COMPRIMIDO	10193 - RISPERIDONA 2MG	0,1300	8190,00
322	15750,0000	COMPRIMIDO	8755 - Risperidona 3mg	0,2000	3150,00
327	400,0000	FRASCO	4026 - Salbutamol xarope 120ml	1,3300	532,00
328	24000,0000	COMPRIMIDO	21607 - SERTRALINA 100MG	0,4100	9840,00
330	37500,0000	COMPRIMIDO	10742 - SERTRALINA 50 mg	0,1400	5250,00
331	60000,0000	COMPRIMIDO	21634 - SINVASTATINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	0,0600	3600,00
336	3000,0000	BOLSA	22285 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO	6,9900	20970,00
338	2400,0000	FRASCO	11191 - solução fisiológica cloreto de sódio 0,9% 500ml uso externo via tópica e inalatória	3,8500	9240,00
345	960,0000	BOLSA	1883 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ml SISTEMA FECHADO	4,8000	4608,00
347	3500,0000	TB	1886 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme 50 gramas	6,8500	23975,00

359	12000,0000	COMPRIMIDO	15346 - TIAMINA COMP 300MG	0,3700	4440,00
363	18000,0000	COMP	7018 - TIORIDAZINA 100mg (UNIAO Q NACIONAL)	1,5500	27900,00
363	6000,0000	COMP	7018 - TIORIDAZINA 100mg (UNIAO Q NACIONAL)	1,5500	9300,00
365	4320,0000	COMPRIMIDO	1893 - TIORIDAZINA 50mg comprimido	0,9200	3974,40
372	500,0000	UNIDADE	18087 - VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML XAROPE	5,1000	2550,00
373	53000,0000	COMPRI	18088 - VALPROATO DE SÓDIO 500 MG/ COMPRIMIDO	0,5500	29150,00
376	6000,0000	COMPRIMIDO	21638 - VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO.	0,1400	840,00
379	1500,0000	COMPRIMIDO	23274 - VENLAFLAXINA 75 mg	0,6400	960,00
381	10000,0000	COMPRIMIDO	18090 - VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	0,1000	1000,00
Valor Total:				436.576,40	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --12/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 06/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 12/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MD FARMA DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 21 de Março de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA

Flavia Genelhu Penna

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
